



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2024

"Institui a Semana de Visitação as Fábricas, Empresas e Similares nos Projetos Pedagógicos das Escolas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pequeri aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana de Visitação as fábricas, empresas e similares localizadas no Município de Pequeri, com os alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Pequeri.

Parágrafo Único – Fica a critério de cada escola escolher a semana em que ocorrerá a visitação.

Art. 2º - As equipes pedagógicas de cada uma das escolas deverão planejar, agendar e realizar visitasções as fábricas, empresas e similares instalados no Município de Pequeri.

Art. 3º - Participarão deste projeto preferencialmente os alunos que já estejam cursando os 4º e 5º anos e 8º e 9º anos das Escolas de Ensino Fundamental do nosso Município, podendo se estender aos demais alunos de outras séries/ano.

Art. 4º - As visitas serão realizadas como uma parceria escolas-empresários e irão promover conhecimentos diversificados sobre produção, geração de riquezas, empregos, divisão de tarefas e fontes de renda, entre outros temas importantes sobre as empresas, fábricas e similares instalados em nosso Município.

Art. 5º - Os alunos deverão conhecer de perto o que as empresas e fábricas instaladas em Pequeri produzem, tipos matérias-primas utilizados, produção, as fases de produção, o que é a divisão de tarefas, máquinas utilizadas, escoamento de mercadorias, mão-de-obra, os profissionais atuantes, mercado de trabalho e o que tem de melhor na produção das empresas e fábricas instaladas em nossa cidade.



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Art. 6º - As visitas aos espaços produtores de riquezas em nossa cidade deverão acontecer pelo menos uma vez por ano e deverão ser documentadas e registradas em livro de atas de cada uma das escolas.

Art. 7º - Caberá a cada uma das equipes pedagógicas das respectivas Escolas de Ensino Fundamental de Pequeri avaliar os alunos enfocando o *comportamento*, o *interesse e a participação* no desenvolvimento dessas visitas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pequeri, 10 de Dezembro de 2024.


Glauco Braga Fávero
Prefeito Municipal de Pequeri - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI
AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2001

EM 10.12.2024
ASS 